



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 1.479/2021

“Torna pública a lista de vacinação contra Covid-19 no Município de Pains/MG.”

A Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna pública a lista de vacinação contra COVID-19 no Município de Pains.

Art. 2º - A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo e a idade da pessoa vacinada.

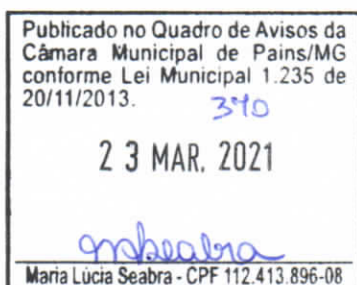
Art. 3º - A atualização deverá obedecer uma atualização semanal.

Parágrafo único. O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o Município.

Art. 4º - Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com os grupos prioritários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 23 de março de 2021.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

